

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Pedido de registo da marca figurativa ΑΠΛΑ! da União Europeia – Pedido de registo n.º 15 554 918

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 25 de outubro de 2019 processo R 1035/2017-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- dar provimento ao presente recurso;
- anular a decisão impugnada;
- deferir o pedido de marca n.º 015554918/17.06.2016 «ΑΠΛΑ! e representação» para todos os produtos e serviços das classes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 14, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 43
- condenar o EUIPO nas despesas nos termos do artigo 190.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 67.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) n.º 207/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do princípio da igualdade de tratamento em relação a todos os requerentes UE.

Recurso interposto em 27 de dezembro de 2019 – Gustopharma Consumer Health/EUIPO - Helixor Heilmittel (HELIX ELIXIR)

(Processo T-883/19)

(2020/C 68/60)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Gustopharma Consumer Health, SL (Madrid, Espanha) (representante: A. Gómez López, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Helixor Heilmittel GmbH (Rosenfeld, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Pedido de marca da União Europeia HELIX ELIXIR – Pedido de registo n.º 15 035 991

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 23 de outubro de 2019 no processo R 100/2019-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- conceder provimento ao presente recurso;
- anular a decisão impugnada e/ou
- anular a decisão impugnada em razão de uma aplicação errada do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e declara que não há risco de confusão entre as marcas em causa;
- proferir nova decisão que julgue procedente o pedido de marca da União Europeia HELIX ELIXIR n.º 15 035 991 para todos os produtos visados, e
- condenar o EUIPO (e a interveniente, se esta comparecer no processo) nas despesas.

Fundamento invocado

Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 25 de dezembro de 2019 – Aquind e o./Comissão

(Processo T-885/19)

(2020/C 68/61)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Aquind Ltd (Wallsend, Reino Unido), Aquind Energy Sàrl (Luxemburgo, Luxemburgo), Aquind SAS (Rouen, França) (representantes: S. Goldberg, C. Davis, J. Bille, Solicitors, e E. White, lawyer)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o ato impugnado, ou seja, o Regulamento Delegado, na parte em que suprime a AQUIND Interconnector da lista da União;
- a título subsidiário, anular o Regulamento Delegado na íntegra; e
- condenar a Comissão Europeia no pagamento das despesas das recorrentes no presente processo.